



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis	
LEI Nº 4.086 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....	3.353
Data.....	30/10/2001
Horário.....	9:15 hs
Responsável	

Estabelece normas e obrigatoriedade aos munícipes, no trabalho de prevenção à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Ficam os munícipes de Assis, Estado de São Paulo, obrigados a promover prevenção contra a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, nas residências, no comércio, nos terrenos baldios, chácaras e quintais, sendo estes imóveis próprios ou alugados.
- Art. 2º -** Ficam as Imobiliárias do Município de Assis, obrigadas a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados.
- Parágrafo Único.** A inspeção só poderá ser efetuada com acompanhamento do proprietário do imóvel ou alguém indicado por ele ou indicado pela Imobiliária se o proprietário residir em outro Município.
- Art. 3º -** As informações quanto a prevenção e a existência da norma desta Lei, serão feitas pelos agentes da Vigilância Sanitária Epidemiológica lotados para este serviço, na primeira visita executada.
- Parágrafo Único.** Por ocasião da 1ª visita, se for constada a existência do criadouro, o responsável receberá notificação de advertência.
- Art. 4º -** Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, usar os meios de comunicação, nos espaços de utilidade pública, para melhor informação e conscientização da população.
- Art. 5º -** O não cumprimento desta Lei resultará em multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo do infrator reincidente.
- Parágrafo Único.** A multa será aplicada em caso de reincidência e no impedimento da fiscalização.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de outubro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de outubro de 2.001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos